



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.946

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.426, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição do Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 284, de 19 de junho de 2019, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DA PARAÍBA – FET/PB

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com Sistema Nacional de Emprego – SINE, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais legislação vigente.

Parágrafo único. O FET/PB será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Estadual do Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FET/PB

Art. 2º Constituem recursos do FET/PB:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento estadual;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei nº 13.667/2018.
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - recursos provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VII - o superávit financeiro apurado ao final do exercício relativo aos recursos do FET/PB;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FET/PB serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo órgão responsável pela Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PB

-Art. 3º Os recursos do FET/PB serão aplicados em:

- I - despesa com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado da Paraíba;
- II - fomento ao trabalho, emprego e renda por meio das ações previstas na Lei nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODETAF, tais como:
 - a) habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
 - b) intermediar o aproveitamento da mão-de-obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) prestar apoio à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
 - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
 - g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
 - h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Estadual de Ações e Serviços.
- III – programas, projetos, ações e atividades estabelecidas no Plano Estadual de Ações e Serviços;
- IV - ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho;
- V – programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo CETE-PB;
- VI - pagamento das despesas com o funcionamento do CETE-PB, exceto as de pessoal;
- VII – despesa com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício e suas funções, assim como para as comissões de trabalho e Conferências;

VIII – despesa com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes do Poder Público e da sociedade civil organizada na Conferência Estadual e dos delegados da Conferência Nacional;

IX - aquisição de materiais permanente, de consumo e outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

X - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

XI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FET/PB para pagamento de pessoal e gratificação de qualquer natureza a servidor público.

Art. 4º O Estado, através do FET/PB, poderá efetuar repasses financeiros aos Fundos Municipais de Trabalho, mediante transferências automáticas fundo a fundo, atendendo a critérios e condições aprovados pelo respectivo CETE/PB, no limite da programação orçamentária e financeira do exercício vigente.

Art. 5º É condição para o recebimento dos repasses referidos no artigo anterior a efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:

I - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;

II - Fundo Municipal do Trabalho, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda;

III - Plano de Ações e Serviços do SINE;

IV – comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos de transferência de outras esferas que aderirem ao SINE.

§ 1º Caberá aos municípios que receberem recursos do FET/PB a responsabilidade pela correta utilização, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao SINE, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§ 2º Caberá aos municípios que receberem recursos do FET/PB apresentar Relatório de Gestão Anual que comprove a execução das ações, bem como a utilização dos recursos transferidos, a ser submetido à apreciação do CETE/PB.

§ 3º Poderá, sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho Municipal, o órgão responsável pela Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FET/PB

Art. 6º O FET/PB será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CETE/PB, cabendo ao seu gestor máximo do órgão as seguintes competências:

I – função de ordenador de despesas;

II – praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro e/ou administração geral;

III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V – submeter à apreciação do CETE/PB o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VI – encaminhar a prestação de contas anual do FET/PB aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

VII – encaminhar relatório de gestão anual nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 13.667/2018.

Parágrafo único. É permitida a delegação das atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DA PARAÍBA – CETE/PB

Art. 7º O Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, tem a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a Política de Trabalho, Emprego e Renda no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O CETE/PB fica vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, a quem caberá garantir-lhe a estrutura técnica e administrativa para o seu adequado funcionamento.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB:

I - deliberar e definir acerca da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do SINE a ser encaminhado pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

IV - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual encaminhado pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;
 V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
 VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao FET/PB;
 VII - aprovar a prestação de contas anual do FET/PB;
 VIII - decidir sobre a sua própria organização, elaborando seu regimento interno, que conterà as demais deliberações sobre a constituição do conselho não contidas nesta Lei;
 IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/PB.
Art. 9º A composição e o regimento interno do CETE/PB serão regulamentados por decreto.

**CAPÍTULO VI
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 11. A Comissão instituída através do Decreto nº 17.306, de 16 de fevereiro de 1995, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta Lei sejam regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
 Presidente



LEI Nº 11.425, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, que instituiu o Programa Paraíba Unida pela Paz (PPUP), e altera o Anexo II da Lei n.º 5.249, de 3 de abril de 1990, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 285, de 31 de julho de 2019, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei n.º 10.327/2014, alterado pela Lei nº 10.876/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Todos os casos de CVLIs serão computados para a avaliação estatística dos TISP's, exceto, apenas para efeito de premiação do PPUP, os decorrentes de confronto policial e os ocorridos com vítimas sob a custódia da SEAP ou FUNDAC – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Os incisos II e III do § 1º do art. 5º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II - aos servidores policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários não lotados em Área Integrada de Segurança Pública e que desenvolvam atividade meio com atuação em todo Estado, ou de unidades especializadas dos órgãos operativos com atuação em todo

o Estado, de acordo com o resultado do Estado;

III - aos agentes penitenciários, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares lotados nas unidades prisionais, com localização ou responsabilidade de acordo com a compatibilização de Territórios Integrados da Segurança e Defesa Social-TISPs-, com a mesma premiação obtida pelos policiais civis, militares e bombeiros lotados nos respectivos Territórios, conforme a Lei Complementar nº 111/2012, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º e art. 9º da presente Lei.”

Art. 3º Fica acrescido o § 8º ao art. 5º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“§ 8º Em caso de verificação de aumento de fugas em unidades prisionais no comparativo com o mesmo semestre no ano anterior, o Comitê Gestor instituído por esta Lei poderá, em decisão colegiada justificada, permitir o pagamento do PPUP aos agentes penitenciários que atuem naquelas unidades em que ocorreu o aumento de fugas, mediante análise do caso concreto.”

Art. 4º O art. 6º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Também farão jus ao PPUP os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários lotados nos territórios, conforme a Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem) mil habitantes, desde que não tenham obtido, no semestre avaliado, as premiações previstas nos incisos I a III do caput do art. 5º, conforme o seguinte:

I - que apresente, no semestre avaliado, Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes no valor de até 10 (dez), serão premiados com o PPUP 1;

II - que apresente, no semestre avaliado, Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes em valor inferior à Taxa de Homicídios (ou equivalente) em nível Nacional, serão premiados com o PPUP 2, desde que não apresente, na quantidade de CVLI, oscilação superior ao valor da meta estabelecida;

III - que apresente, no semestre avaliado, Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes em valor inferior à Taxa de Homicídios (ou equivalente) da Região Nordeste serão premiados com o PPUP 3, desde que não apresente, na quantidade de CVLI, oscilação superior ao valor da meta estabelecida.

§ 1º Para aferição do resultado semestral, os cálculos da Taxa de CVLI por grupo de 100.000 (cem) mil habitantes serão realizados com a razão da metade do quantitativo da população mais recente publicada pelo IBGE.

§ 2º Os valores da Taxa Média de Homicídios do país ou da região Nordeste terão como fonte as mais recentes publicações com base no Sistema de Informações de Mortalidade - SIM - ou no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP.

§ 3º No caso da Taxa de Homicídios (ou equivalente) por grupo de 100.000 (cem) mil habitantes da Região Nordeste ser inferior à Taxa Nacional de Homicídios (ou equivalente), será utilizado o parâmetro comparativo da Taxa Regional no inciso II e da Taxa Nacional no inciso III deste artigo.

§ 4º As premiações descritas neste artigo não são cumulativas entre si em um mesmo período de avaliação.”

Art. 5º Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo do Memorial Abelardo da Hora, símbolo DAA-205, que será inserido no Anexo II da Lei nº 5.249, de 3 de abril de 1990, com redação alterada pelo Anexo I da Lei nº 10.919, de 21 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
 Presidente



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2480

João Pessoa, 4 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**, matrícula nº 169.135-0, do cargo em comissão de Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CDS-2, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2481

João Pessoa, 4 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CDS-2, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2482

João Pessoa, 4 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Saúde, Símbolo CDS-1.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 482/2019
02/09/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ELISABETE PIRES DE LIRA	643.857-1	PRESTADOR	180	02/09/2019	28/02/2020
SEC. EST. SAUDE	ELYDA ALBUQUERQUE COSTA	160.886-6	ESTATUTARIO	180	19/08/2019	14/02/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ADEILSON ALVES DE SOUSA	161.356-2	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	28/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ALDJANE VILAR PEQUENO E BRITO	173.016-5	ESTATUTARIO	30	18/08/2019	18/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALEXANDRE JOSE NUNES DE SOUZA LIMA	157.356-0	ESTATUTARIO	30	08/08/2019	08/09/2019
SEC. EST. FAZENDA	ILYUSCHA ARAUJO E SILVA	159.511-3	ESTATUTARIO	15	28/08/2019	11/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	IVALDETE FRANCISCO DE SANTANA	84.586-8	ESTATUTARIO	10	27/08/2019	05/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE	181.942-9	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	28/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSE INACIO DE LACERDA LIMA	83.552-8	ESTATUTARIO	30	29/08/2019	27/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	KATIA PEREIRA DUARTE	163.696-1	ESTATUTARIO	30	29/08/2019	27/09/2019
SEC. EST. SAUDE	LIDIANE MARIA DORNELAS DA NOBREGA	162.075-4	ESTATUTARIO	21	26/08/2019	15/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	LUCIMAR DE SOUZA SILVA	141.026-1	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	26/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	LUZIA DE ANDRADE CARNEIRO FIGUEIREDO	132.511-6	ESTATUTARIO	30	02/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FARIAS	900.257-0	PRESTADOR	14	26/08/2019	08/09/2019
VICE GOVERNADORIA	MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI	74.340-2	ESTATUTARIO	30	27/08/2019	25/09/2019
SEC. EST. FAZENDA	ROSANGELA MARIA PINHEIRO DE ARAUJO	112.522-2	ESTATUTARIO	20	28/08/2019	18/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	WALQUIRIA DE LOURDES MOURA PEREIRA	83.813-6	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	28/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	WAMBERTO DE FIGUEIREDO	95.259-1	ESTATUTARIO	21	13/08/2019	02/09/2019
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSE JOSIANO DE SANTANA	179.464-7	ESTATUTARIO	20	23/08/2019	11/09/2019
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GIVALDO FALCAO DE ABREU	144.714-9	ESTATUTARIO	30	27/08/2019	25/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA EDNA DE ALENCAR	137.440-1	ESTATUTARIO	30	30/08/2019	28/09/2019
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família sem Vencimento						
SEC. EST. SAUDE	JOCILEIDE MARIA FLORENTINO DINIZ	161.461-4	ESTATUTARIO	30	22/08/2019	20/09/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANA HELENA DE ARAUJO LIMA	141.316-3	ESTATUTARIO	90	28/08/2019	25/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	88.053-1	ESTATUTARIO	60	29/08/2019	27/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FRANCISCA DAMAS CARTAXO	66.120-1	ESTATUTARIO	60	02/09/2019	31/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOAO BOSCO AMARO DA SILVA	66.308-3	ESTATUTARIO	90	18/08/2019	15/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOAO FRANCISCO DA SILVA	144.888-7	ESTATUTARIO	60	26/08/2019	24/10/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE ALVES DE FRANCA	67.241-6	ESTATUTARIO	90	02/09/2019	30/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSE LAERCIO DE LACERDA	143.800-0	ESTATUTARIO	60	30/08/2019	28/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSE LUIZ DA SILVA	130.478-0	ESTATUTARIO	90	27/08/2019	24/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA BETANIA GUEDES CANDIDO	144.983-4	ESTATUTARIO	90	02/09/2019	30/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DE FATIMA FEITOSA BENICIO	141.920-0	ESTATUTARIO	60	02/09/2019	31/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DE FATIMA TOLENTINO LEITE LOPES	143.355-6	ESTATUTARIO	60	02/09/2019	31/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA FATIMA DE LIMA	134.741-1	ESTATUTARIO	90	01/09/2019	29/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIANNE DE VASCONCELOS LIRA	176.617-6	ESTATUTARIO	15	30/08/2019	13/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MIRTES NASCIMENTO ALBUQUERQUE	73.630-9	ESTATUTARIO	30	15/08/2019	13/09/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 480/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 03-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
19051493-1	PM	518.222-1	Nº 1490/2019/ASJUR-SEAD	ERONIDES GOMES BARBOSA
19032843-6	PM	515.749-8	Nº 1536/2019/ASJUR-SEAD	GISELIO MARTINHO DA SILVA
19032822-3	PM	518.037-6	Nº 1510/2019/ASJUR-SEAD	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO COELHO
19032743-0	PM	515.540-1	Nº 1508/2019/ASJUR-SEAD	JOSE SEVERINO FILHO
19051506-6	PM	517.881-9	Nº 1502/2019/ASJUR-SEAD	JOSINALDO RODRIGUES DA CRUZ
19032561-5	PM	514.508-2	Nº 1493/2019/ASJUR-SEAD	LUIZ CARLOS VITORINO
19032633-6	PM	516.083-9	Nº 1495/2019/ASJUR-SEAD	MARIO FLAVIO MONTEIRO DA SILVA
19051484-1	PM	516.318-8	Nº 1489/2019/ASJUR-SEAD	VALDERY NUNES BERNARDINO
19051479-5	PM	516.320-0	Nº 1494/2019/ASJUR-SEAD	WILSON OLIVEIRA SILVA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 483/2019
03/09/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSEFA BEZERRA DE SOUSA	180.093-1	COMISSONADO	180	22/09/2019	17/02/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA GOMES OLIVEIRA	169.796-6	COMISSONADO	180	28/09/2019	23/02/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ALEXSANDRA DE SOUZA SOARES	176.897-2	ESTATUTARIO	15	21/08/2019	04/09/2019
SEC. EST. SAUDE	ANGELA RAQUEL ASSIS RAMELLI	148.140-1	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	26/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO HENRIQUES DUARTE	155.290-2	ESTATUTARIO	15	27/08/2019	10/09/2019

SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO	134.627-0	ESTATUTARIO	90	03/09/2019	01/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	HERIBERTO T DE SOUZA	131.112-3	ESTATUTARIO	60	02/08/2019	30/09/2019
SEC. EST. SAUDE	ISABELY DE SOUZA VERA CRUZ	162.762-7	ESTATUTARIO	40	28/08/2019	06/10/2019
SEC. EST. SAUDE	JOSE ROMAO DA SILVA	149.206-3	ESTATUTARIO	90	22/08/2019	19/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DO CARMO FURTADO MOREIRA	95.793-3	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	26/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA GLORIA LOPES DE SOUZA	142.030-6	ESTATUTARIO	90	29/08/2019	26/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA JANILMA FLORENTINO	141.253-1	ESTATUTARIO	15	02/09/2019	16/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MAURA SARAIVA DA PAIXAO	141.035-1	ESTATUTARIO	30	02/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	NEDJANE GUEDES DE LIMA	131.023-2	ESTATUTARIO	30	29/08/2019	27/09/2019
SEC. EST. SAUDE	RONIERY RODRIGUES CORREIA	162.374-5	ESTATUTARIO	15	30/08/2019	13/09/2019
SEC. EST. SAUDE	ROSINALDO LUIZ DA SILVA	174.703-7	COMISSONADO	15	23/08/2019	06/09/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	SEVERINO DO RAMO DE F DOS SANTOS	905.107-4	PRESTADOR	15	27/08/2019	10/09/2019
SEC. EST. SAUDE	SUELI MENDES DOS SANTOS	162.903-9	ESTATUTARIO	15	26/08/2019	09/09/2019
SEC. EST. SAUDE	TARCIANA PAULINO DA SILVA	161.970-5	ESTATUTARIO	30	23/08/2019	21/09/2019

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	REGINA CARMEN FERREIRA DA SILVA	130.803-1	ESTATUTARIO	30	27/08/2019	25/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROSEMARY OLIVEIRA DO EGITO SOUZA	90.117-2	ESTATUTARIO	30	01/09/2019	30/09/2019

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	ADELMO DA SILVA AMORIM	88.049-3	ESTATUTARIO	60	01/09/2019	30/10/2019
SEC. EST. SAUDE	ANA CRISTINA CAVALCANTI COUTINHO	64.448-0	ESTATUTARIO	90	26/08/2019	23/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANA PAULA SILVA LIMA	178.260-6	ESTATUTARIO	60	23/08/2019	21/10/2019
SEC. EST. FAZENDA	ANTONIO FERNANDO ARAUJO LINS	135.243-1	ESTATUTARIO	16	22/08/2019	06/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ENILDA CARDOSO DE MORAES	141.822-0	ESTATUTARIO	60	02/09/2019	31/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FABIO LUIZ TEIXEIRA	134.379-3	ESTATUTARIO	90	30/08/2019	27/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FRANCISCO JOSE DE ARAUJO PEREIRA	143.968-4	ESTATUTARIO	55	28/07/2019	20/09/2019
SEC. EST. FAZENDA	JANEIDE GUEDES PEREIRA	133.072-0	ESTATUTARIO	60	03/09/2019	01/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	134.746-2	ESTATUTARIO	30	02/09/2019	01/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	60	28/08/2019	26/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	60	28/08/2019	26/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DO CARMO SOARES BRITO	144.330-6	ESTATUTARIO	60	27/08/2019	25/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ROZA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	146.696-2	ESTATUTARIO	90	04/08/2019	01/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA	87.781-6	ESTATUTARIO	60	30/08/2019	28/10/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VERNALDO COSTA DE ATAIDE	154.871-8	ESTATUTARIO	60	01/09/2019	30/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	172.549-1	ESTATUTARIO	45	23/08/2019	08/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	179.196-6	ESTATUTARIO	45	23/08/2019	08/10/2019



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 433/GS/SEAP/19

Em 02 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar **JOSÉ CARLOS BORGES DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 163.990-1, Agente de Segurança Penitenciária, para, a partir desta data, responder pelo gestor do Convênio MJ/Nº 030/2013, referente à implantação do Centro de Monitoração Eletrônica, em substituição ao servidor **JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174.357-1, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 431/GS/SEAP/19

Em 30 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LENITA MACIEL PEREIRA**, matrícula 60.537-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 432/GS/SEAP/19

Em 02 de Setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **VALMIR ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**, matrícula 173.255-2, Agente de Segurança Penitenciária, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 412/GS/SEAP/19

Em 19 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ROBSON NEIF AZEVEDO BARBOSA**, matrícula 174.166-7, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data integrar a **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN)**, na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 424/GS/SEAP/19

Em 26 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor DECIVALDO SOARES MELO, matrícula 163.950-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Princesa Isabel, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE TEIXEIRA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 426/GS/SEAP/19

Em 26 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora ELIANE CORDEIRO MANDU, matrícula 168.394-3, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Penitenciária Feminina de Campina Grande para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 428/GS/SEAP/19

Em 26 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RANGEL GOMES SOARES, matrícula 163.387-2, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 427/GS/SEAP/19

Em 26 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor VALDIR GOMES DE BRITO, matrícula 163.278-7, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 425/GS/SEAP/19

Em 26 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula 163.534-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Cadeia Pública de Princesa Isabel para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 394/GS/SEAP/19

Em 06 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FRANCISCO HERMESON DANTAS AMARAL, matrícula 171.137-3, agente de segurança penitenciária, ora lotado no Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 14/08/2019

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 95/2019

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

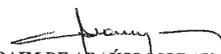
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Larissa do Nascimento Sousa, CRMV-PB nº. 1817, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 206/2019/GS

João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil DOMINGOS MARQUES NETO, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2 pertencente ao quadro pessoa da SEDAP, pelo Engenheiro Civil RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional da SUPLAN em Patos, e pelo Engenheiro civil FRANCISCO LIRA BRAGA, Matrícula nº 760.452-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONCLUSÃO DA TERRAPLANGEM, PAVIMENTAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIACHO AGON EM CATOLÉ DO ROCHA/PB, objeto do Contrato PJU nº 95/2018, firmado com a RCA CONSTRUÇÕES LTDA, (Processo Administrativo SUPLAN Nº 0966/2018).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 207/2019/GS

João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil DOMINGOS MARQUES NETO, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2 pertencente ao quadro pessoa da SEDAP, pelo Engenheiro Civil RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional da SUPLAN em Patos, e pelo Engenheiro civil FRANCISCO LIRA BRAGA, Matrícula nº 760.452-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, objeto do Contrato PJU nº 79/2018, firmado com a INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, (Processo Administrativo SUPLAN Nº 1018/2018).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os

serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 208/2019/GS

João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2 pertencente ao quadro pessoa da SEDAP, pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional da SUPLAN em Patos, e pelo Engenheiro civil **FRANCISCO LIRA BRAGA**, Matrícula nº 760.452-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL – ESCOLA E.E.F.M. JOEL PEREIRA EM CARRAPATEIRA/PB**, objeto do Contrato **PJU nº 79/2018**, firmado com a **INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, (Processo Administrativo **SUPLAN Nº 1018/2018**).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 005/2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir os pedidos de promoção dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROPOSTO
7605400	ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS	PP.III.7	PP.IV
7605574	EVANDRO JOSÉ BARBOSA	PP.III.7	PP.IV
7605396	LUIZA ALVES DE MACENA	PP.III.7	PP.IV
7605728	REJANE MARIA CANTALICE DOS SANTOS MATIAS	PP.III.7	PP.IV
7605345	VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA	PP.III.7	PP.IV


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 114/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de

1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0044/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

MAJ QOABM Matrícula 514.375-6 JOSEILTON MATIAS DA SILVA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0044/2019 – FUNESBOM	503.966.094-49	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH	CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM

Comandante Geral

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 010/2019/GS/IASS.

João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Inciso II da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão da servidora **LÚCIA DE FÁTIMA MORORÓ NORONHA**, médica, Matrícula nº 611.732-5, para exercer suas funções no Complexo Hospitalar Clementino Fraga.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente do IASS

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0057/2019

O Vice – Reitor no exercício da Reitoria da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.890/2019	Sheyla Sueily de Souza Silva	1.22380-1	0598/2019	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral no Instituto de História Contemporânea – Universidade Nova de Lisboa - Portugal, pelo período de 11 (onze) meses, a contar de 01/09/2019 a 31/07/2020.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; Resolução/UEPB/CONSUNI/0263/2018.
08.361/2019	Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira	3.01838-5	0597/2019	Afastamento integral, para cursar mestrado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB – João Pessoa, pelo período de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 13/08/2019 a 06/08/2021.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
08.361/2019	Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira	3.01838-5	0596/2019	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de História – CH – Campus III.	Art. 33, Inciso I, da Lei Complementar 58/2003.
09.251/2019	Lucira Freire Monteiro	1.22478-6	0593/2019	Exoneração do cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Direito – CCJ – Campus I.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
08.957/2019	Jose Roberto de Oliveira Soares	2.05780-5	0594/2019	Exoneração, a pedido, do cargo comissionado – ASSESSOR ADMINISTRATIVO – II, símbolo NAA-2, do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA – Campus II, a partir de 27/03/2019.	Art. 33, Inciso I, da Lei Complementar 58/2003.
08.809/2019	Adriano Felix dos Santos	8.03657-0	0595/2019	Homologação de Estágio Probatório – Atendente de Consultório Dentário.	Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010.
08.823/2019	Adriana Torres Alves de Jesus	6.23727-4	0599/2019	Nomeação de cargo em comissão – DIRETORA ADJUNTA DE CENTRO, símbolo NDC-2, do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Câmpus I, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 04 de setembro de 2019.


Prof. Dr. FLAVIO ROMERO GUIMARÃES
Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria



PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 429

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9130-19**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **JOSÉ GARIBALDI DA FONSECA RODRIGUES**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA CECÍLIA DA FONSÊCA RODRIGUES**, matrícula nº. **27.497-6**, com base na **DECISÃO JUDICIAL** contida no **Processo nº 0845347-79.2019.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 28 de agosto de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 812/19

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **REVISAO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO E OUTROS** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05946-19	MARIA DE FÁTIMA GOMES	061.861-6
02	05193-19	PEDRO PESSOA DE ALBUQUERQUE	517.106-7
03	03838-19	VANDOBERTO DE FARIAS DIAS	514.084-6
04	06757-19	HÉLADE PAIVA FREITAS VIEIRA	131.475-1
05	11385-18	JARBAS DE OLIVEIRA BARROS	510.869-1
06	05313-19	MARIA DIREMA DA SILVA	143.170-6
07	06104-19	MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA	130.988-9
08	06069-19	ELENIR ALVINO GOMES	148.538-5
09	07673-19	JOAQUIM EFIGENIO MAIA LEITE	092.811-9
10	01287-19	ROMILDO DE SOUZA LIMEIRA E OUTROS	512.717-3
11	06195-19	MARIA DALVA SOARES	134.727-6
12	04378-19	MARCOS ALBERIO BRASILEIRO LIMA	003.468-1
13	06702-19	MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO	134.783-7
14	07623-19	MARIA AUXILIADORA FERREIRA	661.582-1
15	05047-19	SÉRGIO DUTRA BARBOSA DA SILVA	517.490-2
16	05304-19	MARIA DE FATIMA SOARES MELO	144.907-9
17	07153-19	GEILSA BEZERRA DOS SANTOS SILVA	086.147-2
18	06080-19	LÚCIA MARIA DIAS	099.896-6
19	07097-19	VALMÓR SOARES DE LIMA	077.923-7
20	06776-19	FRANCISCO ANDRADE DA SILVA	129.601-9
21	08742-19	TEREZA CRISTINA BICHARA CARNEIRO	082.837-8

João Pessoa, 04 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 816/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	8177-19	ANTONIO FERNANDES	148.188-6	1666	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SES

João Pessoa, 03 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 814 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	8262-19	VERÔNICA MARIA MEDEIROS LIRA	094.745-8	1663	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
02	8034-19	IRENE DE MELO FARIAS	148.963-1	1668	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	8279-19	IRACELMA DA SILVA OLIVEIRA	091.558-1	1637	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	8942-19	GENIVALDA MARIA DE ARAÚJO ALVES	145.569-9	1716	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
05	8213-19	ANTONIA DE LOURDES BARBOSA RAMOS	098.473-6	1661	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
06	8153-19	LÚCIA MARIA CARMO BATISTA	149.424-4	1628	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	8379-19	SEVERINA GOMES DE OLIVEIRA	115.693-4	1669	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	8837-19	PEDRO HERCULANO DE ARAUJO	131.733-4	1710	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
09	8716-19	MARIA IRAPONINA DE SOUZA	090.864-9	1706	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	8248-19	ANGELA MARIA DE ALMEIDA MOURA	612.096-2	1694	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
11	8274-19	ELIANE MARIA ALVES SOARES DA SILVA	092.673-6	1662	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
12	8628-19	HÉGIA CRISTINA ARAUJO GUERRA	098.503-1	1713	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT

João Pessoa, 03 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 818/2019

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	8525-19	LUIZ CESARIO PIMENTEL	72.005-4

João Pessoa, 04 de Setembro de 2019.

Resenha/PBprev/GP/nº 261-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Vitalícia** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	6872-19	FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA	350	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
2.	8290-19	MARIA SELENE DA SILVA	410	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
3.	8597-19	MARIA JOSÉ NASCIMENTO TAVARES	411	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.
4.	8303-19	MARIA BETÂNIA CUNHA DE MEDEIROS	412	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
5.	8356-19	JOSÉ VALTER FERREIRA	413	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
6.	8717-19	IZABEL ZILDA DE CARVALHO	415	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
7.	5449-19	THALES AUGUSTO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	417	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
8.	6006-19	MARIA DO SOCORRO MARQUES DE SOUSA	418	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
9.	8459-19	MARIA DE LOURDES JERÔNIMO	419	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
10.	8697-19	CIBELE MARIA DA SILVA RODRIGUES	420	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
11.	8980-19	JOSÉ TAVARES SIMPLÍCIO	421	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João pessoa, 22 de agosto de 2019

Resenha/PBprev/GP/nº 263-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Temporária** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	8566-19	LUCAS AGUIAR MOREIRA	414	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 820/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matricula
01	7609-19	MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS	081.623-0
02	6990-19	MARIA ZILDA ALBUQUERQUE ARAUJO MAIA	082.467-4
03	8418-19	ROSÁ HELENA SOARES RODRIGUES DE VASCONCELOS	270.840-0
04	6626-19	FERNANDO HONORATO PEREIRA FILHO	064.545-1
05	6797-19	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	079.443-1
06	7684-19	TEREZINHA NOGUEIRA ESTRELA	073.244-3
07	6628-19	GLAUCIA DE FATIMA RAMALHO FARIAS	095.521-3
08	8494-19	LAUDENÍ GUEDES DE AQUINO MONTEIRO	270.191-0
09	8064-19	LUCIA HELENA DE ALMEIDA GOMES	271.015-3
10	8430-19	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CORREIA	271.494-9
11	6995-19	JOSÉLIA ALMEIDA NEVES	082.446-1
12	6623-19	ALCEU FELIX SANTA ROSA	063.930-3
13	6622-19	MARIA DE FÁTIMA MUNIZ DE ANDRADE	079.206-3
14	8241-19	RUTH ALVES DE ALMEIDA SVENDSEN	270.571-1

João Pessoa, 04 de Setembro de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPreV

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4037

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LP Nº 1647/2019 -

EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-003191/TEC/LP-3234; LO Nº 1708/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-000760/TEC/LO-8602; LO Nº 1711/2019 - PATEX PATAMUTE TEXTIL LTDA ME - SUDEMA - 2019-001577/TEC/LO-8809; LO Nº 1712/2019 - COMERCIO DE MADEIRA MELO & DANTAS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-000776/TEC/LO-8606; LO Nº 1713/2019 - R&S QUEIROZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003012/TEC/LO-9112; LO Nº 1714/2019 - JOSE ROGERIO FERREIRA ME - SUDEMA - 2019-000146/TEC/LO-8452; LO Nº 1715/2019 - BAHIA AUTO PEÇAS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001042/TEC/LO-8682; LO Nº 1719/2019 - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2019-004277/TEC/LI-6842; LO Nº 1722/2019 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003673/TEC/LO-9257; LO Nº 1723/2019 - JAILTON JOAQUIM MARQUES - SUDEMA - 2018-006430/TEC/LO-7648; LO Nº 1726/2019 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SUDEMA - 2019-001109/TEC/LO-8701; LO Nº 1727/2019 - R & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS II IRMÃOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-004002/TEC/LO-9322; LO Nº 1728/2019 - CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS - SUDEMA - 2019-002545/TEC/LO-9019; AA Nº 1734/2019 - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004718/TEC/AA-5975; LI Nº 1736/2019 - DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004289/TEC/LI-6843; LP Nº 1738/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004568/TEC/LP-3260; LO Nº 1739/2019 - IRMÃOS VELOSO LTDA

ME - SUDEMA - 2018-007829/TEC/LO-8016; LO Nº 1740/2019 - VALMIR CAVALCANTE DANTAS -ME - SUDEMA - 2019-000731/TEC/LO-8592; LP Nº 1741/2019 - OROFACIAL ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - SUDEMA - 2019-004041/TEC/LP-3247; LI Nº 1743/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - SUDEMA - 2019-004825/TEC/LI-6891; LI Nº 1744/2019 - POSTO METTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-004359/TEC/LI-6847; LO Nº 1751/2019 - DANIEL ARAUJO DA SILVA - SUDEMA - 2019-003147/TEC/LO-9148; LS Nº 1753/2019 - MARIA DE FATIMA DA SILVA - SUDEMA - 2019-003239/TEC/LS-0306; LO Nº 1754/2019 - LUISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-004051/TEC/LO-9328; LO Nº 1756/2019 - LUISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-004260/TEC/LO-9357; LO Nº 1759/2019 - GSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-004312/TEC/LO-9366; LS Nº 1760/2019 - REGIMARA MEDEIROS DE FREITAS - SUDEMA - 2019-004477/TEC/LS-0314; LO Nº 1762/2019 - JOSEMILDO FERNANDES PESSOA - SUDEMA - 2019-000575/TEC/LO-8548; LO Nº 1766/2019 - ESUTRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-001057/TEC/LO-8687; LA Nº 1767/2019 - Q & Q AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004187/TEC/LA-0902; LO Nº 1768/2019 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FLEMING LTDA - SUDEMA - 2019-004532/TEC/LO-9401; LO Nº 1769/2019 - CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE CAMPINA GRANDE LTDA - SUDEMA - 2019-003982/TEC/LO-9313; LA Nº 1772/2019 - POSTO EXPRESSÃO COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIAS LTDA - SUDEMA - 2019-003434/TEC/LA-0895; LI Nº 1775/2019 - MOREIRA E RUFFO'S LTDA - SUDEMA - 2019-005099/TEC/LI-6918; LO Nº 1777/2019 - JOSILDA COSTA TEIXEIRA FISIO - ME - SUDEMA - 2018-009083/TEC/LO-8362; LO Nº 1778/2019 - QUESALON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-004487/TEC/LO-9390; AA Nº 1779/2019 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2019-004220/TEC/AA-5939; LO Nº 1780/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO - SUDEMA - 2019-004720/TEC/LO-9441; LO Nº 1781/2019 - RONALDO HONORIO DE BRITO - SUDEMA - 2018-007454/TEC/LO-7931; AA Nº 1782/2019 - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-004071/TEC/AA-5935; LO Nº 1783/2019 - PRimos AGROINDUSTRIAL SERVIÇOS EIRELI - EPP - SUDEMA - 2019-003609/TEC/LO-9236; LI Nº 1784/2019 - MALTA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003800/TEC/LI-6821; LO Nº 1785/2019 - DEIZANY KARLA BEZERRA MORAIS - SUDEMA - 2017-008011/TEC/LO-5856; LI Nº 1786/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-002929/TEC/LI-6760; LI Nº 1787/2019 - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2017-007349/TEC/LI-5766; LO Nº 1790/2019 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - SUDEMA - 2018-002483/TEC/LO-6660; LO Nº 1791/2019 - VP COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2019-003280/TEC/LO-9176; LP Nº 1793/2019 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-005165/TEC/LP-3267

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4038

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Fica Homologada a seguinte licença emitida Processo SUDEMA Nº 2019-005131/TEC/LI-6922 - AMX LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Licença de Instalação nº 1788/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4039

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2018-008259/TEC/AIMU-7677 - JOSÉ REGINALDO RODRIGUES - Auto de Infração nº 0015581. DELIBERA:**

Art. 1ª. O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com possibilidade de redução de 30% (Trinta por cento) da quantia - conforme parecer jurídico - e negou provimento ao recurso. Determinou também que eventual pedido de devolução do equipamento, só será possível se o autuado cumprir Deliberação do COPAM que trata do tema.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4040

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

buições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-003164/TEC/AIMU-5226 – JOÃO LOPES DA SILVA NETO - Auto de Infração nº 013519. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com possibilidade de redução de 30% (Trinta por cento) da quantia - conforme parecer jurídico - e negou provimento ao recurso. Determinou também que eventual pedido de devolução do equipamento, só será possível se o autuado cumprir Deliberação do COPAM que trata do tema.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4041

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2018-002345/TEC/LO-6623 – MULTIGIRO DISTRIBUTORA LTDA. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do arquivamento, devendo o interessado ser notificado.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretaria Executiva do COPAM

Aníbal Peixoto Neto
Presidente Substituto do COPAM

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO Nº. 163/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **ELLTON PEREIRA LIMA** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), Não apresentou defesa administrativa, teve a defesa indeferida ou não fez opção pelo(s) cargo(s) legalmente permitidos, haja vista, que o servidor se encontra em uma situação não permitida pelo contexto constitucional, **pois possui uma quádrupla acumulação de vencimentos e que a licença sem vencimentos não serve para desnaturar a acumulação ilícita de cargos**, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ELLTON PEREIRA LIMA**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, um cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO** junto a SEC. DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, o cargo de **MÉDICO – CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB, o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA – CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ/PB e o cargo de **MÉDICO PSF – CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ/PB

b) **NOTIFICAR** o(a) Servidor(a) Público Estadual **ELLTON PEREIRA LIMA**, matrícula nº.176.351-2 para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** por um dos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) – 3208-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 03 de Setembro de 2019.

IMFL
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	19.033.770-2	41092106337	FREDERICO CAMELO DE LIMA

João Pessoa, 04 de Setembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 1166 de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) **DARLAN GALVÃO DE SOUSA LIRA**, matrícula nº **179.697-6**, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 02 de setembro de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEE-PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

**SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 674ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 26/08/2019**

Aos vinte seis dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. O Presidente Substituto do COPAM Drº Aníbal Peixoto Neto, cumprindo o disposto na Pauta da **674ª Reunião Ordinária** passou a análise do **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**, que foi confirmado com a presença dos seguintes conselheiros: Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso – SUDEMA, Engº José Humberto de A. G. Filho - SUDEMA, Engº Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H.Dantas – SUDEMA, Engº Corseju Paiva dos Santos – CREA/PB, Engº Julio Saraiva Torres – FIEP, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN, Advº Emanuel Vieira Gonçalves- CIEP, Engª Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Arq. Gúbio Mariz Timóteo Filho- IPHAEP, Rogério Antônio de Souto – CREA, Promotor de Justiça Raniere da Silva Dantas – Ministério Público Estadual. O Presidente Substituto do COPAM Aníbal Peixoto Neto deu as boas-vindas aos Conselheiros presentes e deu posse ao Conselheiro Engº Rogério Antônio de Souto - CREA/PB. Após isso, justificou a ausência do Conselheiro João Bosco Burgos Costa – CREA/PB. **Item 2 – Discussão e votação da Ata da 674ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada, por maioria, com abstenção do Conselheiro Raniere da Silva Dantas – Ministério Público. **Item 3 – Leitura e Discussão**

do Expediente. Item 4 – Ordem do dia: Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 673ª Reunião Ordinária. O Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA solicitou vistas do Processo SUDEMA nº 2019-005131/TEC/LI-6922 – AMX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Após a retirada do processo solicitado, o relatório foi aprovado, por maioria - com abstenção dos conselheiros Raniera da Silva Dantas (Ministério Público), em cumprimento a determinação do Órgão que representa, e Ronilson José da Paz (IBAMA) - no que diz respeito à **LI Nº 1344/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - SUDEMA - 2019-002606/TEC/LI-6719; **LO Nº 1492/2019** - JOSE SOARES DE ALMEIDA FARMACEUTICO - ME - SUDEMA - 2019-002697/TEC/LO-9050; **LO Nº 1534/2019** - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2019-003914/TEC/LO-9304; **AA Nº 1542/2019** - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2019-004003/TEC/AA-5934; **LO Nº 1546/2019** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003675/TEC/LO-9259; **LO Nº 1556/2019** - JOSUE DOMINGOS DO NASCIMENTO JUNIOR - SUDEMA - 2019-000941/TEC/LO-8669; **AA Nº 1562/2019** - IZABEL CRISTINA IMPERIANO DE LIMA - SUDEMA - 2019-001698/TEC/AA-5855; **LO Nº 1589/2019** - JONI MARCOS DE SOUZA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-002933/TEC/LO-9096; **LO Nº 1591/2019** - TIAGO FERNANDES BARBOSA - ME - SUDEMA - 2019-003612/TEC/LO-9237; **LO Nº 1593/2019** - CÍCERO JOAQUIM DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-001462/TEC/LO-8781; **LO Nº 1595/2019** - IVONETE SILVA SANTOS ANDRADE - SUDEMA - 2016-000659/TEC/LO-1575; **LO Nº 1596/2019** - EDUARDO SOARES CARVALHO - SUDEMA - 2017-002317/TEC/LO-4428; **LO Nº 1597/2019** - ULTRA SOM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-002128/TEC/LO-8914; **LO Nº 1598/2019** - FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA (PANIFICADORA MENINO DEUS) - SUDEMA - 2017-008152/TEC/LO-5886; **LO Nº 1600/2019** - PATRICIA SILVA GOMES AQUINO - ME - SUDEMA - 2019-001597/TEC/LO-8813; **LO Nº 1604/2019** - ELIZEU FREIRE MARIZ FILHO - SUDEMA - 2019-000915/TEC/LO-8660; **LO Nº 1625/2019** - FINO TOQUE - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA - SUDEMA - 2019-003419/TEC/LO-9197; **LO Nº 1626/2019** - CARLOS FERNANDES BEZERRA DE LIMA-ME - SUDEMA - 2019-003706/TEC/LO-9260; **LO Nº 1629/2019** - MARIA MADALENA COSTA VILAR - SUDEMA - 2019-004518/TEC/LO-9397; **LO Nº 1630/2019** - HB SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - SUDEMA - 2019-002957/TEC/LO-9099; **LO Nº 1632/2019** - LUCIA DOS SANTOS DIAS - SUDEMA - 2019-000420/TEC/LO-8511; **LO Nº 1633/2019** - DEPOSITO DE GAS PIRANHENSE LTDA - SUDEMA - 2019-002613/TEC/LO-9036; **LO Nº 1634/2019** - M.L.F CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - SUDEMA - 2019-003241/TEC/LO-9169; **AA Nº 1635/2019** - CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-000049/TEC/AA-5804; **LO Nº 1637/2019** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DO MAR - SUDEMA - 2019-000903/TEC/LO-8655; **LO Nº 1638/2019** - ARACAGI AUTO POSTO EIRELI - SUDEMA - 2019-002525/TEC/LO-9015; **LO Nº 1639/2019** - NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002758/TEC/LO-9057; **LO Nº 1640/2019** - UBERLAN PEREIRA VIEIRA - SUDEMA - 2019-003513/TEC/LO-9217; **LO Nº 1657/2019** - THIAGO GOMES COSTA DUTRA - SUDEMA - 2019-004628/TEC/LO-9423; **AA Nº 1662/2019** - M S MONTEIRO TRANSPORTES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-004857/TEC/AA-5569; **LI Nº 1663/2019** - EXTRACAO DE AREIA JOAS LTDA - SUDEMA - 2017-001224/TEC/LI-5319; **LO Nº 1664/2019** - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004265/TEC/LO-9359; **LO Nº 1665/2019** - SEVERINO DO NASCIMENTO. - SUDEMA - 2019-004523/TEC/LO-9398; **LP Nº 1666/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-003215/TEC/LP-3235; **LO Nº 1667/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-003217/TEC/LO-9164; **AA Nº 1668/2019** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2019-003231/TEC/AA-5908; **AA Nº 1669/2019** - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2019-004384/TEC/AA-5944; **LI Nº 1670/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SUDEMA - 2019-004558/TEC/LI-6867; **LO Nº 1671/2019** - SAO FRANCISCO SERVICOS FUNERARIOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-001283/TEC/LO-8737; **LI Nº 1673/2019** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-001467/TEC/LI-6647; **LO Nº 1674/2019** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-009273/TEC/LO-8408; **LI Nº 1675/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007952/TEC/LI-6437; **LI Nº 1676/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007953/TEC/LI-6438; **LS Nº 1677/2019** - MURILO CORREIA PARAISO. - SUDEMA - 2019-004583/TEC/LS-0320; **LO Nº 1678/2019** - 02 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003899/TEC/LO-9298; **AA Nº 1679/2019** - DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2019-003794/TEC/AA-5925; **LI Nº 1680/2019** - LB EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2019-004266/TEC/LI-6841; **LP Nº 1681/2019** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-004515/TEC/LP-3257; **LP Nº 1682/2019** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-004516/TEC/LP-3258; **LO Nº 1683/2019** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-004517/TEC/LO-9396; **LO Nº 1684/2019** - WELLINGTON RIBEIRO MARINHO 05597532413 - SUDEMA - 2019-001091/TEC/LO-8699; **LA Nº 1685/2019** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-002345/TEC/LA-0886; **LO Nº 1686/2019** - MARINALDO ANANIAS PEREIRA - SUDEMA - 2018-002114/TEC/LO-6561; **LP Nº 1687/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-003183/TEC/LP-3091; **LO Nº 1688/2019** - BRUNO DE SOUSA SANTOS (BRUNO GAS) - SUDEMA - 2018-008860/TEC/LO-8299; **LO Nº 1689/2019** - BVM MINERACAO EIRELI - SUDEMA - 2018-009029/TEC/LO-8345; **LO Nº 1690/2019** - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER - SUDEMA - 2019-004552/TEC/LO-9407; **LI Nº 1691/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2019-004177/TEC/LI-6837; **LI Nº 1692/2019** - CLARIANT S.A - SUDEMA - 2019-000461/TEC/LI-6554; **LO Nº 1693/2019** - ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - SUDEMA - 2018-008306/TEC/LO-8147; **AA Nº 1694/2019** - GASMAQ COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-003961/TEC/AA-5933; **LO Nº 1695/2019** - ENDOMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2019-004110/TEC/LO-9334; **LI Nº 1696/2019** - HELIOSMAN MARACAJA DE LACERDA - SUDEMA - 2018-004465/TEC/LI-6226; **LP Nº 1697/2019** - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-001985/TEC/LP-3218; **LO Nº 1698/2019** - FRANCISO JOSE ERMANDO DA SILVA - SUDEMA - 2019-002695/TEC/LO-9049; **AA Nº 1699/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-004389/TEC/AA-5945; **AA Nº 1700/2019** - F R M DA SILVA ZECA TRANSPORTES-ME - SUDEMA - 2019-004164/TEC/AA-5937; **LO Nº 1701/2019** - MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001710/TEC/LO-8846; **LO Nº 1702/2019** - AUTO POSTO CAFE DO VENTO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-008447/TEC/LO-8180; **LI Nº 1703/2019** - BELA VISTA ESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2018-008268/TEC/LI-6465; **LI Nº 1704/2019** - MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA - SUDEMA - 2019-002473/TEC/LI-6712; **LO Nº 1705/2019** - YTAUNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-003852/TEC/LO-9292; **LO Nº 1706/2019** - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-002995/TEC/LO-9106; **LI Nº 1707/2019** - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-001628/TEC/LI-6662; **LO Nº 1709/2019** - ERIVANIA MARINHO ALVES - SUDEMA - 2018-008999/TEC/LO-8339; **LO Nº 1710/2019** - MARIA DE LOURDES LEITE PAULO (MADEIREIRA PANTANAL) - SUDEMA - 2019-002406/TEC/LO-8989; **LO Nº 1716/2019** - S. VELOSO - SUDEMA - 2019-000742/TEC/LO-8597; **LI Nº 1717/2019** - SOLO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2018-008082/TEC/LI-6450; **LOP Nº 1718/2019** - MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-000114/TEC/LOP-0405; **LO Nº 1720/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003669/TEC/LO-9256; **LI Nº 1721/2019** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003671/TEC/LI-6812; **LO Nº 1722/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003673/TEC/LO-9257; **LO Nº 1724/2019** - FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2019-003206/TEC/LO-9162; **LO Nº 1725/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003674/TEC/LO-9258; **LO Nº 1729/2019** - RICARDO FREIRE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2015-005772/TEC/LO-0605; **LO Nº 1730/2019** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-008641/TEC/LO-8227; **LO Nº 1731/2019** - J G M COMERCIO DE MOTOS E VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2019-003915/TEC/LO-9305; **LO Nº 1732/2019** - ENEAS FIALHO DE ARAUJO -ME - SUDEMA - 2019-000797/TEC/LO-8616; **LO Nº 1733/2019** - PRODUIR AGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-000087/TEC/LO-8430; **AA Nº 1735/2019** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA. - SUDEMA - 2019-004614/TEC/AA-5967; **LO Nº 1737/2019** - MANOEL DE ALMEIDA NETO - SUDEMA - 2019-003329/TEC/LO-9185; **LO Nº 1742/2019** - FOXX UREJP AMBIENTAL SA - SUDEMA - 2019-004829/TEC/LO-9454; **LO Nº 1745/2019** - PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA (ALIANCA MOTOS) - SUDEMA - 2019-000152/TEC/LO-8454; **LO Nº 1746/2019** - PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA (ALIANCA MOTOS) - SUDEMA - 2019-000153/TEC/LO-8455; **LO Nº 1747/2019** - IGOR FENIX DIAS DA SILVA - SUDEMA - 2019-004489/TEC/LO-9391; **LO Nº 1748/2019** - CFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-009056/TEC/LO-8356; **AA Nº 1749/2019** - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2019-004890/TEC/AA-5985; **AA Nº 1750/2019** - EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - SUDEMA - 2019-004188/TEC/AA-5938; **LO Nº 1752/2019** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2019-004959/TEC/LO-9484; **LI Nº 1755/2019** - ROMERO O DE SOUZA EIRELI - SUDEMA - 2019-004052/TEC/LI-6829; **LS Nº 1757/2019** - JOSE WALKER MARTINS LIRA CONSTRUCOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-004261/TEC/LS-0311; **LS Nº 1758/2019** - JOSE WALKER MARTINS LIRA CONSTRUCOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-004263/TEC/LS-0312; **LO Nº 1761/2019** - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2019-003744/TEC/LO-9269; **LO Nº 1763/2019** - JM AGUIAR COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-008128/TEC/LO-8096; **LO Nº 1764/2019** - ROSA MAGNA DE MESQUITA CAVALCANTI - SUDEMA - 2019-003209/TEC/LO-9163; **LO Nº 1765/2019** - TAINA ANDRE DE ARAUJO - SUDEMA - 2019-002096/TEC/LO-8901; **LO Nº 1770/2019** - FRANCIETE RODRIGUES S. DA SILVA - SUDEMA - 2019-004910/TEC/LO-9472; **LO Nº 1771/2019** - FRANCIETE



RODRIGUES S. DA SILVA - SUDEMA - 2019-004911/TEC/LO-9473; LS Nº 1774/2019 - SEDAP - SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SUDEMA - 2019-004313/TEC/LS-0313; LO Nº 1776/2019 - SUNNY-CITY URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2019-003997/TEC/LO-9319; LI Nº 1788/2019 - AMX LOCACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-005131/TEC/LI-6922; LI Nº 1789/2019 - JOSE AMERICO TAVARES FILHO - SUDEMA - 2019-001630/TEC/LI-6663. 4.2. **Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-005215/TEC/AIMU-5563 – DMR TRANSPORTES LTDA, REFERENTE AIMU nº 013584 – São Mamede/PB, BR 230 - KM 310. Conselheiro Relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, o parecer do Relator que votou pela manutenção do valor da multa simples em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) ou o parcelamento, tudo conforme previsto no artigo 113 do Decreto Federal nº 6514/2008 e legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA. 4.3. **Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-002408/TEC/AIMU-3829 – JONAS LAVES DOS SANTOS, REFERENTE Auto de Infração nº 012662 – Rua 22 de maio, 664, Bairro Popular - Santa Rita/PB. Conselheiro Relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, o parecer do Relator que votou pela manutenção da multa simples em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) ou o parcelamento, tudo conforme previsto no artigo 113 do Decreto Federal nº 6514/2008 e legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA. Com relação aos bens apreendidos, restou aprovado que deverá o autuado fazer o curso de boas práticas para reavê-los, conforme deliberação do COPAM. 4.4. **Análise do Processo SUDEMA Nº 2019-000790/TEC/LO-8614 - BOMPREGO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA – REFERENTE A REN. DA LO Nº 4087/16 (PROC. 2016-008191/SUPERMERCADO) - Av. Almeida Barreto, nº 85 – Centro - Campina Grande/PB - 1ª e 2ª pub. Conselheiro Relator Gúbio Mariz Timóteo de Sousa Filho – IPHAEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, pela homologação da referida Licença. 4.5. **Análise do Processo SUDEMA Nº 2019-002386/TEC/LI-6705 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, REFERENTE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS, DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/ PB – Sede do Município/Zona Urbana. Conselheiro Relator Gúbio Mariz Timóteo de Sousa Filho – IPHAEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, pela homologação da referida Licença. 4.6. **Análise do Processo SUDEMA Nº 2018-008742/TEC/LO-8254 – CAGEPA - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARÁIBA, REFERENTE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS/PB EM TODA A CIDADE. Conselheiro Relator Gúbio Mariz Timóteo de Sousa Filho – IPHAEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, pela homologação da referida Licença pelo prazo concedido de 5 (cinco) anos. 4.7. **Análise do Processo SUDEMA Nº 2019-003056/TEC/LO-9124 – BRAZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E VENDA DE ARTEFATOS DE MADEIRA - Rua 13 de Maio, 151 – Centro - João Pessoa/Pb. Conselheiro Relator Gúbio Mariz Timóteo de Sousa Filho – IPHAEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, pela homologação da referida Licença pelo prazo concedido de 5 (cinco) anos. 4.8. **Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-002074/TEC/LO-4365 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SES/PB, REFERENTE INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE EQUIPADA PARA DIAGNOSTICO E TRATAMENTO PESSOAS QUE NECESSITEM DE ASSISTENCIA MÉDICA E CUIDADOS CONSTANTES DE ENFERMAGEM COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL E CIRÚRGICO - Rua Tab. Antonio Holanda, s/n – João Pessoa/PB. Conselheiro Relator Gúbio Mariz Timóteo de Sousa Filho – IPHAEP.** Após leitura e abertura da discussão entre os Conselheiros, a Conselheira Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, solicitou informações sobre a distinção entre a menção feita no processo e o objeto que trata a licença no caso em tela, também citou a necessidade de retificação da parte interessada e do prazo concedido. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, questionou sobre o CNPJ da parte requerente, no que diz respeito a dúvida em tratar-se de pertencimento ao Hospital Regional de Cajazeiras ou a Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, restando sugerido correção da licença com o CNPJ do Hospital Regional de Cajazeiras. O Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, mencionou sobre a divergência no objeto das Licenças emitidas. Após discussão e votação, o Plenário deliberou que fosse baixada diligência a fim de verificar a ampliação do objeto da Licença no que concerne a atividade que está sendo licenciada, bem como que seja estipulado prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação dos documentos solicitados nas condicionantes, sob pena de suspensão da licença emitida, tudo conforme posicionamento constante no relatório de fls. 21 dos autos. Também restou deliberado que fosse verificado se o CNPJ da

parte requerente é condizente com o local da atividade licenciada. 4.9. **Análise do Processo SUDEMA nº 2019-001412/TEC/LO-8772 – ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - REFERENTE ESCRITÓRIO DA ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Av. D. Pedro II, 863 – Centro – João Pessoa/PB. Conselheiro Relator Gúbio Mariz Timóteo de Sousa Filho – IPHAEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário deliberou que fosse baixada diligência a fim de esclarecer sobre a Licença de Operação nº 1235/2019, comparando-a com a anteriormente expedida (Licença de Operação nº 463/2017), por motivo de divergência na atividade licenciada. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, parabenizou os Conselheiros pela atitude em trazer processos à discussão; informou sobre a instituição de taxa do SISPASS pela CEA, bem como da atuação conjunta entre SUDEMA, Polícia Rodoviária Federal e o setor de inteligência da Polícia Militar no que tange a fiscalização da extração de areia; registrou também a presença do Ministério Público, enfatizando a atuação dos representantes do *Parquet* na fiscalização de temas envolvendo o Meio Ambiente, especialmente em matérias relacionadas aos resíduos sólidos; mencionou sobre a transformação de aterros sanitários em lixões, e a veemente necessidade em chamar as partes envolvidas para o firmamento de um Termo de Ajustamento de Conduta; consignou que a SUDEMA fará parte da REDESIM/PB para alguns casos específicos, objetivando racionalizar processos para empresários/empreendedores; por fim, mencionou que o Conselheiro Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA tratará sobre o sistema do processo eletrônico em Fortaleza/CE e no estado da Bahia, com o objetivo de aferir qual dos modelos disponibilizados pelos estados citados será mais viável em ser adotado pela SUDEMA, no intuito de conceder maior transparência e agilidade nos processos e procedimentos. O Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA, enfatizou que o IBAMA se encontra à disposição para colaborar com a SUDEMA. A Conselheira Maria Madalena Campos Germano – SEDAP destacou a necessidade de informações atualizadas sobre as matérias que tratam de resíduos sólidos e questionou o motivo pelo qual o representante do Ministério Público abstinha-se em votar nas reuniões do COPAM, tendo sido esclarecida pelo Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, que tal posicionamento tratava de postura fundada em entendimento do Supremo Tribunal Federal e que ele, como representante do *Parquet*, elaboraria requerimento para mudança no Regimento Interno do COPAM na parte do texto que preleciona sobre o tema. O Conselheiro Tercio Catão Monte Raso – SUDEMA registrou a necessidade de fiscalização das licenças emitidas, enfatizando sobre possíveis casos de desvio de finalidade nos temas em que ocorram dispensa de licença, tendo sido esclarecido pelo Conselheiro Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA que os prazos de validade de dispensa das licenças estão sendo verificados e entrarão para deliberação no COPAM, o mesmo também enfatizou sobre o treinamento que tem sido feito por parte dos técnicos da SUDEMA em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, no intuito de otimizar as fiscalizações, bem como a queixa da Polícia Rodoviária Federal sobre a ausência de georreferenciamento nas Licenças emitidas pela SUDEMA. O Conselheiro Ranieri da Silva Dantas – Ministério Público, enfatizou a problematização da extração de areia no Município de Alhandra/PB e solicitou a participação do Ministério Público, objetivando colaborar, no debate interno entre SUDEMA e Polícia Rodoviária Federal. Por fim, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, frisou sobre a necessidade de pluralidade de representantes no COPAM e o interesse manifestado por outras instituições em participarem daquele Conselho. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 674ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a 675ª Reunião Ordinária para o dia 02.09.2019. Assim sendo, eu _____ **Joanna Regis Nóbrega**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Annibal Peixoto Neto Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro - CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente - CREA	Tercio Catão Monte Raso Conselheiro - SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente - SUDEMA
Francisco de Assis Araújo Neto Conselheiro - CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente - CREA	Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro - SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente - SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro - CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente - CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro - SUDEMA	Umbelino J.P.de Albuquerque Cons. Suplente - SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro - CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente - CREA	Victor A.M.Feitosa Ventura Conselheiro - SUDEMA	Lucia Roxana de Figueiredo Cons. Suplente - SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro - CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente - CREA	Janizete Rangel Pontes Lins Conselheiro - SUDEMA	Eloizio Henrique H. Dantas Cons. Suplente - SUDEMA
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro - IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente - IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro - ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente - ABES
Maria Marcella Medeiros Melo Conselheiro - IPHAEP	Gúbio Mariz Timóteo Filho Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro - CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente - CIEP
Júlio Saraiva Torres Conselheiro - FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente - FIEP	Ligia Maria de Medeiros Conselheiro - APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente - APAN
Ranieri da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Cons. Suplente - MPE	Efraim de Araújo Moraes Conselheiro SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP